

## **DECRETO Nº 27.635**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NA META 6 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO QUE SE REFERE À ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os esforços da administração municipal em ampliar a oferta de ensino e melhorar os indicadores socioeducacionais do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** o Pacto Nacional para Alfabetização na Idade Certa que preconiza alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos na Meta 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 7.217, de 26 de junho de 2015, que trata da educação em tempo integral na rede municipal de ensino;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A educação integral a que se refere a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, com vigência de 2015 a 2025, aprovado pela Lei 7.217, de 26 de junho de 2015, constitui modalidade de educação básica, ofertada na rede municipal de ensino, nos termos do presente decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos da oferta de educação integral consideram-se os fundamentos teóricos do programa e os seguintes conceitos básicos:

a) **Educação Integral:** é a educação orientada para o desenvolvimento integral do cidadão e que tem como ponto de partida a

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5621 de 18/07/2018

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

concepção do fazer educacional, considerando a ação de outras instituições além da escola, outros atores além dos professores, outras articulações curriculares, outras opções educativas, possibilitando a toda a população sentir-se participante do processo de ensino-aprendizagem.

**b) Educação em Tempo Integral:** é o modo de oferta da educação integral, consistente na ampliação da jornada escolar, a partir de um currículo integrado, desenvolvido em turno único, com duração mínima sete horas diárias, de segunda a sexta-feira, com atividades contextualizadas e diversificadas, incluindo o incentivo à utilização de novas mídias e à descoberta de novas formas de valorização da cultura.

**c) Educação Integral em Tempo Integral:** é a ação educacional cujo planejamento inclui a efetiva participação de múltiplos atores e o entrelaçamento de saberes formais e informais, articulados em expediente escolar ampliado, a serviço de objetivos mais abrangentes, que contemplem as dimensões física, intelectual e social, no que diz respeito à formação global, harmônica e consistente da pessoa, de modo a favorecer o exercício pleno da cidadania.

**Art. 3º** É opção do sistema municipal de ensino a gradativa oferta de educação integral em tempo integral, nas escolas de educação básica da rede municipal.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a escolha da(s) unidade(s) de ensino em que deva ocorrer a educação integral em tempo integral, observados os critérios estruturais e pedagógicos que melhor contribuam para os seus objetivos.

**Art. 5º** A educação integral em tempo integral tem por objetivos:

**I** – Concretizar ações de política pública específica, com ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

**II** – Possibilitar aos estudantes a aquisição de um conjunto pleno de competências cognitivas, entrelaçadas com um conjunto de competências socioemocionais com vistas à construção de uma aprendizagem mais efetiva e significativa para o sucesso escolar;

**III** - Contribuir para o desenvolvimento da dimensão social da educação, com a concretização de um projeto educativo que favoreça a igualdade de oportunidades, a partilha de referenciais socioculturais e, conseqüentemente, promova o sentimento de pertença coletiva;

**IV** - Criar condições para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que possibilitem aferir tanto o crescimento pessoal quanto a integração e a consciência social dos estudantes.

**Parágrafo único.** Agregam-se aos propósitos da educação integral em tempo integral, ora estruturada, os objetivos previstos em programas educacionais específicos, emanados dos governos estadual e federal.

**Art. 6º** Nas unidades escolares em que for implantada a educação integral em tempo integral, observado o intervalo para alimentação, o expediente será de 07:00 às 17:00 horas para os alunos.

**Art. 7º** A estrutura de funcionamento da educação integral em tempo integral, no que se refere à proposta pedagógica, à organização curricular, às atividades integralizadoras, constam dos Anexos I e II do presente decreto, observada a legislação vigente.

**§ 1º.** Todas as atividades propostas para a educação integral em tempo integral terão embasamento teórico e pedagógico na Base Nacional Comum Curricular, ainda que desenvolvidos conteúdos que se refiram à realidade local.

**§ 2º.** Na Educação Infantil, serão observadas as seguintes especificações de campos de experiência:

a) Maternal I ao IV: Na faixa etária de 0 a 3 anos, a educação integral em tempo integral é ínsita à permanência da criança na unidade de ensino;

b) Pré-escola I e II: Na faixa etária de 4 a 5 anos, a proposta pedagógica levará em consideração os campos de experiências e os (eixos temáticos) estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**§ 3º.** No Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), a organização curricular adotará eixos, unidades temáticas ou campos de experiências, conforme o componente previstos na BNCC.

**Art. 8º** No que couber, a educação integral em tempo integral, adotará sistema de controle de frequência, avaliação, recuperação de estudos e promoção, em conformidade com o disposto no Regimento Comum das unidades de ensino da rede municipal.

**Art. 9º** A realização de atividades em parcerias com instituições públicas ou organizações do setor privado, deverão ser precedidas de credenciamento, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 10.** A localização de servidores em vagas surgidas e que vierem a surgir nas escolas em que for implantada a educação integral em tempo integral é de expressa competência do Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 29 da Lei 3995, de 24 de novembro de 1994 e artigo 30 da Lei 4009, de 20 de dezembro de 1994.

**Art. 11.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a baixar os atos complementares e necessários à implementação da educação integral em tempo integral nos termos estabelecidos neste decreto, notadamente, os que se referirem à admissão e formação do pessoal docente.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**GAP**  
GABINETE DO PREFEITO

## PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL - ANEXO I

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM	CARGA HORÁRIA 45 aulas de 50'	PROFESSOR/CARGO
PARTE DIVERSIFICADA	ARTE/CULTURA	O eu, o outro e o nós	32	PEB-B
		Corpo, Gestos e Movimentos		
		Traços, Sons Cores e Formas		
		Oralidade e Escrita		
		Espaços, Tempos, Quantidade		
		Dobradura		
		Modelagem		
		Dança		
		Teatro		
	Pintura			
	ESPORTE/LAZER	Futsal	3	PEB-B ou PEB-C
		Handebol		
		Voleibol		
		Artes Marciais		
		Capoeira		
Hábitos Saudáveis				
TERRITÓRIO DO BRINCAR	Jogos e Brincadeiras	5	PEB-B	
LÍNGUA ESTRANGEIRA	Inglês	2	PEB-B	

AMPARO LEGAL: LDBEN - Lei 9394/1996 - PNE - Lei 13.005/2014 - PME - Lei 7217/2015 - Base Nacional Comum Curricular - Portaria 1570/2017 - Proposta Pedagógica

DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS: Carga horária mínima: 7 horas diárias - Acolhimento/Desjejum: 50' - Lanche: 10' - Almoço/Descanso: 100' - Jantar/Saída: 50'

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5346



**GAP**  
GABINETE DO PREFEITO

## MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - ANEXO II

AREA	COMPONENTE	CARGA HORÁRIA 45 aulas de 50'	PROFESSOR
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR 25 AULAS	Língua Portuguesa	06 h/a	PEB-B
	Educação Física	02 h/a	PEB-C
	Arte	02 h/a	PEB-C
	Matemática	05 h/a	PEB-B
	História	03 h/a	PEB-B
	Geografia	03 h/a	PEB-B
	Ciências	03 h/a	PEB-B
	Ensino Religioso	01 h/a	PEB-C
	Alfabetização e Linguagem	03 h/a	PEB-B
	Alfabetização Matemática	03 h/a	PEB-B
PARTE DIVERSIFICADA 20 AULAS	Esporte/Lazer	04 h/a	PEB-C Educação Física
	Artes/Cultura	04 h/a	PEB-C Arte
	Jogos e Brincadeiras	04 h/a	PEB-B ou PEB-C Educação Física
	Língua Estrangeira	02 h/a	PEB-C
AMPARO LEGAL: LDBEN - Lei 9394/1996 - PNE - Lei 13.005/2014 - PME - Lei 7217/2015 - Base Nacional Comum Curricular - Portaria 1570/2017 - Proposta Pedagógica			
DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS: Carga horária mínima: 7 horas diárias - Acolhimento/Desjejum: 10 minutos - Recreio: 30 minutos - Almoço 80 minutos - Aula de 50 minutos			

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170  
Tel.: 28 3155 - 5346